

1ª Comissão Permanente

Relatório

Assunto: Projecto de lei intitulado “*Alteração à Lei n.º 6/96/M, de 15 de Julho*” e projecto de lei intitulado “*Regime Probatório Especial para a Prevenção e Investigação da Criminalidade*”.

No âmbito dos trabalhos legislativos relativos aos *supra* referenciados projectos de lei vem a 1ª Comissão Permanente desta Assembleia Legislativa submeter o seguinte relatório:

No final da sessão legislativa passada, em 8 de Julho de 2004, foi esta Comissão incumbida pela Senhora Presidente desta Assembleia Legislativa do exame na especialidade dos dois projectos de lei referenciados em epí grafe.

A Comissão iniciou então o processo de apreciação nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Regimento desta Câmara e solicitou à Senhora Presidente até à presente data, por três vezes, ao abrigo da competente norma regimental a prorrogação do prazo para a conclusão dos respectivos pareceres, tendo os três pedidos de prorrogação sido deferidos.

Com efeito, a especial complexidade das matérias envolvidas nestes dois processos legislativos e, sobretudo, a necessidade de habilitar os membros da Comissão com a relevante informação técnica e factual para efeitos de tomada de posição relativamente à bondade das soluções contidas nos dois projectos de lei justificou este percurso temporal.

A Comissão, ao longo do seu exame, firmou convicção que os dois projectos de lei, independentemente da bondade dos motivos de política legislativa que lhes assistiam, encerravam problemas quer quanto às soluções técnicas que se entenderam concretizar quer quanto à compatibilidade dessas soluções com princípios estruturantes do ordenamento jurídico da Região: a título de mera referência, a Comissão aponta o caso dos artigos 1.º (nos termos do qual se procede à alteração da redacção do artigo 28.º) e artigo 2.º (que adita o artigo 28.-A) do projecto de Lei relativo à Alteração à Lei n.º 6/96/M, de 15 de Julho, artigos nucleares nesta iniciativa legislativa, e os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 8.º e 10.º do projecto de Lei relativo ao Regime Probatório Especial para a Prevenção e Investigação da Criminalidade, igualmente nucleares no âmbito do respectivo projecto de Lei.

Mais entenderam os membros da Comissão que entre os diversos sectores habilitados da Administração que foram chamados a pronunciar-se sobre os dois projectos de lei não existia acordo nem quanto à identificação de eventuais reservas técnicas nem quanto às soluções propostas para a sua superação.

Este quadro de ausência de consenso técnico conduziu à percepção que o exame na especialidade deveria conduzir a uma nova ronda de auscultações de diversas entidades de modo a tentar identificar com firmeza os pontos de convergência e de divergência que permitiriam depois autorizar a Comissão a uma tomada de posição.

Todavia, entende a maioria dos membros desta Comissão que os constrangimentos temporais impostos pela aproximação do final da presente sessão legislativa impedem a realização de um exame na especialidade no modo e tempo tomados por convenientes.

Nestes termos vem esta Comissão comunicar à Senhora Presidente da Assembleia Legislativa que não consegue reunir as condições tidas por convenientes para a apresentação dos pareceres relativos aos dois projectos de lei *supra* identificados.

Com os melhores cumprimentos.

Macau, aos 15 de Julho de 2005.

A Comissão,

Fong Chi Keong
(Presidente)

José Manuel de Oliveira Rodrigues
(Secretário)

Tong Chi Kin

Ho Teng Iat

Chow Kam Fai David

Chui Sai Cheong

Tsui Wai Kwan

Chan Chak Mo

Au Kam San